



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 - Nº 039

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 039 DE 28/02/2023

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 54.455, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34 a 42 e 71 da Lei nº 17.922, de 5 de setembro de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2023, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, cujos programas e ações são os aprovados pelo Plano Plurianual 2020/2023, na parcela correspondente a este exercício, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que deles participam.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO FISCAL NO SISTEMA CONTÁBIL

Art. 2º No exercício de 2023, o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A execução orçamentária da despesa será efetuada até o nível de elemento, sendo o saldo da dotação apurado em nível de grupo, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG) o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, bem como os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º No exercício de 2023, as alterações de dotações orçamentárias serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 34 a 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei nº 17.922, de 5 de setembro de 2022, e alterações, nos arts. 10 a 13 da Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e, ainda, às determinações deste Decreto.

Art. 4º As alterações que constituam objetivos novos e incidam em inclusão de órgão, programa e ações na Lei Orçamentária Anual, antes de serem formalizadas em solicitações de crédito adicional, deverão ser submetidas a processo de análise, a fim de, também, serem incluídas no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 17.

Art. 5º As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras – UGCs.

§ 1º As alterações orçamentárias centralizadas independem de autorização da Câmara de Programação Financeira (CPF), colegiado vinculado ao Núcleo de Gestão, conforme § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, e poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa e de Estado de Calamidade Pública declarados na forma legal;

II - correção de erros de operacionalização;

III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 2009;

IV - atendimento a decisões da Câmara de Programação Financeira – CPF;

V - ajuste das dotações orçamentárias relativas aos seguintes temas:

a) despesa de pessoal;

b) auxílio funeral e indenização por invalidez ou morte;

c) recursos financeiros provenientes de convênios e operações de crédito setoriais, desde que comprovada a existência de orçamento disponível na Unidade Orçamentária; e

d) adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado;

VI - alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

VII - a análise dos pedidos de autorização para cobertura de despesas cujo valor estimado global seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

VIII - outros casos excepcionais definidos pela CPF.

§ 2º No caso das alterações descentralizadas, as solicitações serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, pelos titulares dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante cadastro inicial no sistema e-Fisco e formalização do pleito no Sistema Eletrônico Informações (SEI), com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

§ 3º A solicitação de alteração orçamentária cadastrada no Sistema Eletrônico Informações (SEI) somente será analisada se nela constar:

I - código da solicitação de alteração orçamentária ordinária ou extraordinária correspondente cadastrada no Sistema e-Fisco, conforme disposto no art. 7º;

II - justificativa e memória de cálculo demonstrando adequação ao disposto no Decreto nº 54.394, de 5 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

III - informações adicionais sobre a necessidade de alteração, com todas as informações e documentos necessários à análise pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, com base no disposto no §5º do art. 7º;

IV - no caso de créditos orçamentários financiados por convênios novos, reativados ou alterados e novas operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, nos termos do inciso VI do art. 10 da Lei Orçamentária de 2023, com o registro atualizado do instrumento de convênio a fundo perdido no sistema e-Fisco ou cópia de contrato da operação de crédito;

V no caso de créditos orçamentários financiados por superávit financeiro de exercício anterior, com a devida apuração em balanço patrimonial, registro atualizado no sistema e-Fisco, e extrato bancário da conta corrente; e

VI - no caso de créditos orçamentários financiados por excesso de arrecadação de receitas próprias do órgão, com o demonstrativo da estimativa do referido excesso ou por meio de sua evidenciação.

§ 4º Compete à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional proceder à elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado, após a aprovação da solicitação.

§ 5º O não cumprimento dos procedimentos dispostos no §3º implicará a devolução da solicitação ao órgão de origem.

§ 6º Nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas centralizadamente, fica a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, a seu critério, autorizada a tratar do pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

§ 7º As alterações orçamentárias em que a abertura de créditos possua origem em superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devem ser submetidas à análise da CPF, mesmo que conste no rol de temas cuja alteração independa de sua autorização, previsto neste artigo.

Art. 6º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais poderão ser modificados, numa mesma ação, para melhor atender às necessidades de execução, não constituindo tais modificações, quando isoladamente, créditos adicionais, nos termos do art. 35 da Lei nº 17.922, de 2022 (LDO), devendo essas modificações e permutas serem solicitadas pelas UGCs, na forma do art. 5º, §3º do presente Decreto, e aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e um extraordinário, com periodicidade a ser definida por Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

§ 1º O calendário de ciclos deverá ser coerente com o calendário de entregas e análises previstas no Decreto nº 54.394, de 2023.

§ 2º O ciclo ordinário abrangerá tanto as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 18.123, de 2022.

§ 3º O ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias quando da ocorrência de déficit orçamentário que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo que constituam crédito suplementar para qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura.

§ 4º Fica vedado, durante a execução do exercício 2023, o envio de ciclos ordinários propondo anulação de dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais para suplementar despesas com outra finalidade, devendo estas ser enquadradas como ciclo extraordinário.

§ 5º Os processos de análise dos ciclos ordinários e extraordinários descentralizados serão instruídos junto à CPF por meio de parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional com os seguintes elementos, quando aplicáveis:

I - identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;

II - análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;

III - verificação de limites à despesa estabelecidos pelo Decreto nº 54.394, de 2023, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

IV - apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;

V - verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;

VI - análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;

VII - verificação de limites de despesa adicionais estabelecidos pela Câmara de Programação Financeira;

VIII - projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação;

IX - análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano; e

X - análise da viabilidade das fontes de anulação propostas pela Unidade Orçamentária solicitante.

§ 6º As Unidades Gestoras deverão instruir adequadamente os processos dos ciclos ordinários e extraordinários centralizados com todas as informações e documentos necessários à análise pela SEPLAG, que poderá a qualquer tempo solicitar informações adicionais que julgue necessárias.

§ 7º As solicitações de alterações enviadas fora dos prazos estabelecidos na Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de que trata o caput poderão ser devolvidas ou ter sua análise suspensa até o próximo ciclo, a critério da SEPLAG.

Art. 8º Os projetos de lei do Poder Executivo, referentes à criação, à reestruturação e à alteração de atribuições ou subordinação de órgãos e entidades componentes da sua estrutura administrativa, deverão ser previamente encaminhados à apreciação das Secretarias da Fazenda e de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, para a devida verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º Em casos excepcionais em que a execução de determinada ação orçamentária couber à unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o regime de descentralização de crédito orçamentário, observado o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 17.922, de 2022, e no art. 17 da Lei nº 18.123, de 2022.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade denomina-se descentralização interna ou provisão orçamentária.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas denomina-se descentralização externa ou destaque orçamentário.

Art. 10. Os créditos orçamentários objetos de descentralização só poderão ser utilizados para atingir a finalidade determinada na ação orçamentária correspondente, respeitados o programa e a classificação funcional a que estejam vinculados.

Art. 11. A descentralização externa ou destaque orçamentário entre órgãos da administração direta será regulada em termo de colaboração; e quando um dos participantes for entidade da administração indireta, em convênio; instrumentos celebrados entre as partes, que indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

§ 1º O destaque orçamentário constitui uma transação de caráter excepcional, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - falta, circunstancial, de condições operacionais adequadas da unidade titular da ação para executá-la;

II - especialização da entidade ou órgão delegado, na natureza da ação objeto do destaque; ou

III - outras situações que se enquadrem e justifiquem a utilização do mecanismo.

§ 2º Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 3º As solicitações de destaque orçamentário deverão ser elaboradas de forma automatizada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs das diversas Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, concedentes do destaque orçamentário, utilizando funcionalidade específica do sistema e-Fisco, e, em seguida, encaminhadas à respectiva UGC, devidamente acompanhadas de minuta do termo de colaboração ou do convênio de que trata o caput.

§ 4º A aprovação da concessão do destaque orçamentário solicitado será expedida pela UGC concedente, não se aplicando ao instrumento de descentralização do crédito o disposto no inciso IV do art. 5º do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022.

§ 5º O disposto no § 4º não dispensa a obrigatoriedade de prévio envio à Procuradoria Geral do Estado dos editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que sejam posteriormente firmados pelo órgão ou ente destinatário do destaque orçamentário, para execução da ação, nas hipóteses previstas no Decreto nº 52.359, de 2022.

CAPÍTULO V DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES PARTICIPANTES DO ORÇAMENTO

Art. 12. Na execução orçamentária de 2023, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades participantes do Orçamento Fiscal, inclusive inversão financeira no capital de empresa

dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a unidade adquirente ou pagadora solicitará à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional a inclusão da modalidade referida acima, nos casos não previstos na dotação através da qual a despesa deverá ser realizada, mediante os procedimentos indicados no Capítulo III. Art. 13. Os órgãos e as entidades recebedores dos recursos de que trata o art. 12 classificarão os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias, de maneira a evitar a dupla contagem, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

CAPÍTULO VI DOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais legislações pertinentes, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, publicará, no Diário Oficial do Estado, os seguintes relatórios:

I - até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 1.447, de 14 de junho 2022; e

II - até o trigésimo dia após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 1.447, de 14 de junho 2022.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo evidenciarão as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas realizadas, e contemplarão a execução orçamentária de todos os órgãos e entidades do Estado, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária e suas alterações.

§ 1º O demonstrativo de que trata o caput deverá ser acompanhado de notas explicativas, de forma a justificar o resultado apurado no período.

§ 2º Os dados constantes do relatório de que trata o caput deverão ser enviados à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, através do Sistema Eletrônico Informações (SEI).

Art. 16. Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a proceder ao bloqueio das cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL

Art. 17. Todo órgão, programa e ações somente poderão ser incluídos na programação do Governo do Estado através do Plano Plurianual, mediante projeto de lei específica encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de inclusão e de alteração de que trata o caput serão dirigidas ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional pelos titulares dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante ofício no Sistema Eletrônico Informações (SEI), acompanhado das informações necessárias à elaboração dos instrumentos que formalizarão a inclusão ou alteração acima referidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 20. Revoga-se o Decreto nº 52.154, de 17 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de fevereiro do ano de 2023, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

WILSON JOSÉ DE PAULA

ÉRIKA GOMES LACET

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

SECRETARIA:
ENTIDADE:
BIMESTRE:

Em R\$ 1,00

FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	Do Bimestre	No Exercício	ESPECIFICAÇÃO	Do Bimestre	No Exercício
Recursos de Geração Própria (1)			Programa (código)	-	-
			Ação (código)		
Recursos para Aumento de Capital (2)	-	-	Ação (código)		
Recursos Livres			Ação (código)		
Especificar ¹			Ação (código)		
de Outras Vinculações					
Especificar ²			Programa (código)	-	-
			Ação (código)		
Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação (código)		
Internas			Ação (código)		
Externas					
			Programa (código)	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)			Ação (código)		
			Ação (código)		
			Ação (código)		
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	-	-	TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	-	-
RESULTADO			RESULTADO		
DEFICIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5)			SUPERAVIT (8) = (5- 6, se 5 for maior que 6)		
TOTAL (5+7)	-	-	TOTAL (6+8)	-	-

Nota Explicativa

1 Discriminar, quando for o caso, os recursos de livre aplicação.

2 Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados de Outras Fontes, a exemplo do Fundo Rodoviário, Ferroviário Aquaviário de Pernambuco – FURPE.

ATOS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 1978 - Dispensar **RODRIGO LEAL DE ALBUQUERQUE MELO**, matrícula nº 920443-1, da Função Gratificada de Gerente Técnico de Programas e Projetos, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023.

Nº 1979 - Exonerar, a pedido, **MARIANA COSTA BARBALHO** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023.

Nº 1984 – **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, considerando a existência de claros no referido posto, de acordo com o § 1º do artigo 100 da Constituição Estadual, c/c o § 1º do artigo 7º, e com o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, no Quadro de Oficiais de Policiais Militares (QOPM), o Aspirante a Oficial PM **JOSÉ XAVIER DE SOUZA NETO**, primeiro colocado da Turma do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco (CFOPM/22), com efeito retroativo a 23 de janeiro de 2023.

Nº 1985 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com **03 (três)** estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo

2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Major PM Mat.

910102-0 JORGE JOSÉ DE SOUZA BARBOSA;

Subtenente RRPM Mat.

28639-7 JOSÉ DE HOLANDA CAVALCANTI;

Segundos Sargentos PM Mat.

29408-0 GEISIANE MARIA DA SILVA,

32158-3 JOSÉ ERONILDO DA SILVA,

910755-0 JEOVÁ SOARES DA SILVA,

910990-9 IVAN BEZERRA DA SILVA,

920114-9 ANDRÉ NIVALDO FERREIRA DA SILVA,

920130-0 LUIZ CARLOS COLARES BARBOSA,

920308-7 SÍLVIO MANOEL DA COSTA,

920710-4 ADRIANO VANDERLEI DE OLIVEIRA e

920795-3 JOEL JOSÉ DA SILVA.

Nº 1986 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com **02 (duas)** estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Tenente Coronel PM Mat.

940265-9 ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA;

Major PM Mat.

101080-8 ANDRÉ LUIZ BARROS ROLIM;

Subtenente PM Mat.

104378-1 ARTHUR DINIZ POROCA;

Subtenente RRPM Mat.

28639-7 JOSÉ DE HOLANDA CAVALCANTI;

Segundos Sargentos PM Mat.

29408-0 GEISIANE MARIA DA SILVA,

910755-0 JEOVÁ SOARES DA SILVA,

920114-9 ANDRÉ NIVALDO FERREIRA DA SILVA,

920130-0 LUIZ CARLOS COLARES BARBOSA,

930549-1 ANTÔNIO ROGÉRIO GALVÃO,

930568-8 WILLAME JOSÉ DA SILVA,

930863-6 JELTON DOS SANTOS PASSOS;

Terceiros Sargentos PM Mat.

931022-3 PEDRO MARTINS DA SILVA NETO,

103860-5 NÉLSON FÁBIO DA SILVA SANTOS.

Nº 1987 - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com **01 (uma)** Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do § 3º do artigo 2º, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Major PM Mat.

960042-6 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS;

Segundo Tenente PM Mat.

112517-6 FÁBIO LIMA OLIVEIRA DIAS;

Primeiros Sargentos PM Mat.

103657-2 ELIAS LIMA DE ARAÚJO e

105716-2 LUÍS CARLOS FERREIRA;

Segundos Sargentos PM Mat.

29408-0 GEISIANE MARIA DA SILVA,

910755-0 JEOVÁ SOARES DA SILVA,

920114-9 ANDRÉ NIVALDO FERREIRA DA SILVA,

920130-0 LUIZ CARLOS COLARES BARBOSA,

930549-1 ANTÔNIO ROGÉRIO GALVÃO,

930568-8 WILLAME JOSÉ DA SILVA,

930863-6 JELTON DOS SANTOS PASSOS,

102805-7 CASSIANO FRANCISCO DA SILVA,

103554-1 EDUARDO DULCINE MATOSO e

104659-4 IVO DE AQUINO RAMOS JÚNIOR;

Terceiros Sargentos PM Mat.

104017-0 ELTON GOMES DA SILVA,
104490-7 ARNALDO DE SOUZA COSTA FILHO,
105466-0 EMILIANA MARIA DA SILVA MATA TAVARES,
105540-2 PAULO FRANCISCO GOMES DE ASSUNÇÃO,
105823-1 SÍLVIO ALEXANDRE LUCAS DO NASCIMENTO,
105625-5 JOSEMIR SABINO DE ARAÚJO,
105899-1 WILLIAM MÁXIMO PEREIRA DA SILVA,
106360-0 EMÉRCIO JESUS SIMÕES,
106793-1 MARCELO VICENTE RODRIGUES,
106846-6 ECLITON LAFIET DA PAIXÃO NEVES,
107555- 1 CÁSSIO LUIZ DE GUSMÃO FERREIRA,
107663-9 ANDERSON NUNES DA SILVA,
107652-3 RAFAEL HENRIQUE SILVA DOS SANTOS,
107931-0 EDÍLSON SOARES DA SILVA,
108001-6 ÍTALO RADAMÉS BARBOSA DE SOUZA,
108436-4 RICARDO GOMES MIRANDA,
109108-5 JOSEMIR GOMES VIEIRA,
109127-1 ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA,
109337-1 WAGNER GUILHERME DA SILVA,
109513-7 ALICE ANNA GOMES CAVALCANTI,
109913-2 FABIANO RANGEL DA SILVA,
109946-9 KEISON GOMES BAHIA e
110703-8 MÔNICA JOICE DOS SANTOS SILVA;

Cabos PM Mat.

108883-1 EDUARDO GERMANO MARTINS SIQUEIRA DE LIMA FILHO,
110309-1 DAVID ANDRESON DE BARROS BANDEIRA BRAZ,
112228-2 VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA,
112302-5 VERA THAMIRIS DE OLIVEIRA FERNANDES,
112618-0 MARIA REGINA DE MELO PEREIRA,
112713-6 HELENO ALVES DA SILVA NETTO,
112822-1 CARLOS WELLINGTON DOS SANTOS,
113020-0 LÚCIO FLÁVIO VIEIRA DA SILVA,
113030-7 ELISA FERREIRA DE SANTANA SILVA,
113087-0 PABLO CÂNDIDO SILVA DE SOUZA,
113125-7 JOSÉ LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA,
113142-7 CLAUSEN PESSOA DA COSTA,
113493-0 RENÉ BARBOSA DA SILVA,
113700-0 RODRIGO VALENTIM COSTA RIBAS,
114075-2 CARLOS PHILLIPE MARTINS DOS SANTOS e
114634-3 BRUNO FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI.

Nº 1988 - Transferir, *ex-officio*, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o Coronel BM **RODRIGO LEAL DE ALBUQUERQUE MELO**, matrícula nº 920.443-1, conforme dispõe o artigo 90, inciso XV, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 460, de 26 de novembro de 2021, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA CONJUNTA SAD/PGE Nº 014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e a **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 02 de agosto de 1990, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Pernambuco, **RESOLVEM**:

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º e o cronograma do art. 6º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º A adoção do regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos processos licitatórios deflagrados durante o período previsto no art. 1º, depende de consulta prévia à Procuradoria Geral do Estado, que fica dispensada em relação às contratações diretas que adotem o novo regime.

Parágrafo único. Finalizado o período de convivência legislativa, o processamento de licitações e contratações diretas pelo regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prescinde de autorização da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 30 de junho de 2023;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 30 de junho de 2023;

III - os processos licitatórios e as contratações diretas centralizadas na Secretaria de Administração, nos termos do Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015, podem permanecer regidos pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que:

a) sejam remetidos à Central de Licitações, mediante ofício da autoridade superior demandante, até 31 de março de 2023, devidamente instruídos com todos os documentos indispensáveis à autorização e/ou processamento do certame, na forma e no prazo estabelecidos na Portaria SAD nº 2.692, de 30 de setembro de 2021;

b) o respectivo edital ou ato de ratificação seja publicado até 30 de junho de 2023.

§ 1º Para o efeito do inciso III, os processos que forem encaminhados à SAD com falha de instrução serão devolvidos ao órgão ou entidade demandante e devem retornar devidamente saneados até o prazo máximo de 30 de maio de 2023.

§ 2º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

I - os que estiverem com edital publicado até 31 de março de 2023 somente deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro 2023;

II - aqueles cuja fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2023 e apenas admita a assinatura de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos estaduais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

DO PROCESSAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 5º Os processos licitatórios e as contratações diretas, bem como respectivas atas de registro de preços e contratos, sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, que se enquadrem nas regras de transição desta Portaria Conjunta, permanecem processados no sistema PE-INTEGRADO, conforme procedimentos relativos às respectivas Leis, até a sua conclusão.

Art. 6º Para fins de atendimento às regras dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o sistema PE-INTEGRADO será alterado gradativamente, de acordo com cronograma de implantação a ser divulgado em www.sad.pe.gov.br.

DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão elaborar o Plano Anual de Compras no presente exercício financeiro, que contemple todos os bens e serviços que planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro posterior à sua elaboração, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 51.652, de 27 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O Plano Anual de Compras, na condição de documento obrigatório da fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, será exigido a partir do exercício financeiro de 2024.

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 8º No período de transição de que trata o art. 1º, quando a Administração optar pelo regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser observada a disciplina da Lei nº 17.554, de 22 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021, em relação aos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de licitação e de contratações diretas, bem como as seguintes disposições:

I – os atuais presidentes/pregoeiros das comissões de licitação e pregoeiros da Central de Licitações serão designados Agentes de Contratação;

II – os atuais membros de comissão de licitação e os integrantes das equipes de apoio e técnica da Central de Licitações serão designados Equipes de Apoio; e

III – as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação.

§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e Pregoeiros que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Estadual.

§ 2º Atendidos os requisitos do §1º, as designações previstas neste artigo dispensam a edição de nova portaria pela Secretaria de Administração, que só deverá ser providenciada no caso de as atuais portarias perderem a vigência antes de 31 de março de 2023.

Art. 9º A partir de 1º de abril de 2023, a Secretaria de Administração publicará portarias específicas designando os agentes de contratação, as comissões de contratação e as equipes de apoio, bem como a equipe técnica da Central de Licitações, observados os requisitos do Decreto nº 51.651, de 2021, e renovará as portarias das comissões de licitação, quando necessário, nas hipóteses do art. 3º.

§ 1º Os agentes de contratação designados deverão apresentar certificado de curso específico de Formação de Agente de Contratação, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração do Estado, observadas as seguintes regras transitórias:

I – o agente público certificado como pregoeiro nos termos do Decreto nº 32.539, de 24 de outubro de 2008, poderá realizar curso específico de Formação de Agente de Contratação até 1º de abril de 2024;

II – o agente público que não possuir certificação como pregoeiro nos termos do Decreto nº 32.539, de 2008, poderá realizar curso específico de Formação de Agente de Contratação até 30 de junho de 2023.

§ 2º As atuais Comissões de Licitação continuarão atuando nos processos licitatórios e contratações diretas em andamento, nas hipóteses previstas no art. 3º, e terão suas portarias renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

§ 3º Para fins de atendimento do *caput*, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão encaminhar ofício à Secretaria de Administração, até 15 de março de 2023, contendo:

I – indicação dos agentes de contratação e dos integrantes das comissões de contratação e das equipes de apoio; e

II – solicitação da renovação das atuais comissões de licitação, no caso do §2º, relacionando os processos em andamento.

§ 4º É vedada a acumulação remuneratória quando o agente público for designado, cumulativamente, para mais de uma comissão ou função, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.

DOS MODELOS PADRONIZADOS

Art. 10. Os instrumentos convocatórios dos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão observar, quando houver, os modelos padronizados de edital e minuta contratual elaborados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e disponíveis em www.pge.pe.gov.br, bem como os modelos padronizados de termo de referência elaborados pela Secretaria de Administração – SAD e disponíveis em www.sad.pe.gov.br.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Maraíza de Souza Silva

Secretária de Administração

Bianca Teixeira Avallone

Procuradora Geral do Estado

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 793-Prorrogar a cessão ao Instituto de Recursos Humanos - IRH, do servidor Jurandir Cavalcanti de Araújo, matrícula nº 144.181-7, da Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2023.

Nº 795-Prorrogar a cessão à Secretaria de Defesa Social, da servidora Sineide Ribeiro Maranhão Lira, matrícula nº 269.928-1, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2023.

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

Nº 799-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, o servidor HUGO JOSÉ BARBOSA FERRAZ, Escrivão de Polícia, matrícula 273.560-1, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/02/2023.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 041 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLAVIO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, no dia 07 de fevereiro de 2023.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 778 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000651 - SEI Nº 2020.12.5.000651

Aconselhado: 2º SGT BM Mat. 798206-2 LUCIANO SANTOS MAIA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado militar, no mês de junho de 2014, teria supostamente praticado ato libidinoso diferente da conjunção carnal contra a filha da sua ex-companheira, de 06 (seis) anos de idade, na residência onde eles coabitavam, no bairro de Totó, Recife-PE. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado foi submetido ao processo nº 0076712-92.2014.8.17.0001, da 2ª Vara dos Crimes Cometidos Contra a Criança e Adolescente da Capital, tendo sido deliberada a sua condenação, em primeira instância, a pena de 12 (doze) anos, e 09 (nove) meses de reclusão, devendo inicialmente ser cumprida em regime fechado, pelo incurso nos tipos previstos no artigo 217-A c/c o artigo 226, Inc. II, todos do Código Penal. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, e albergado pelo princípio da independência das instâncias, mormente a utilização das provas emprestadas do aludido processo penal, a comissão processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram que o aconselhado é CULPADO da acusação de ter praticado o estupro de vulnerável, cuja conduta defenestrou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo militar a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, §1º, da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrematado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o subsequente militar culpado da acusação ventilada no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 2º SGT BM Mat. 798206-2 LUCIANO SANTOS MAIA, por entender que o mesmo violou o artigo 27, Inc. I, III, IV, XII, XIII, XIV, XVI, e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como o artigo 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 779 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.002694 - SEI nº 2021.12.5.002694

ACONSELHADO: Sd PM Mat. 116260-8 THOMAZ VICENTE CAVALCANTI SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado sido autuado em flagrante delito, na Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor, no dia 25 de fevereiro de 2021, como incurso nas penas do Art. 190, I e Art. 195, III da Lei nº 9.279/96 (Lei de Patentes), Art. 66 c/c Art. 76, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Art. 7º, II e VII da Lei nº 8.137/90 (crimes contra as relações de consumo) e Art. 175, I e Art. 180, §1º do Código Penal; **CONSIDERANDO** constar nos autos que, no âmbito da operação denominada **FAKE CLOTHING**, policiais da Delegacia de Proteção ao Consumidor, em parceria com Auditores e outros servidores da Receita Federal do Brasil, deslocaram-se até a Rua apontada no processo, local onde funciona um estabelecimento comercial, que não possui registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **CONSIDERANDO** defluir do processo também que tais profissionais constataram que essa loja é de propriedade do Incredpo, assim como que nela estava sendo realizado o comércio ilegal de uma quantidade expressiva de peças de roupas, sapatos, bolsas, óculos e perfumes falsificados, produtos que eram réplicas de diversas marcas mundialmente conhecidas, razão pela qual eles foram colocados em 114 (cento e quatorze) sacos e apreendidos pelos agentes da Receita Federal; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que o Imputado é CULPADO da acusação, chegando ainda ao entendimento de que a sua conduta amoldou-se ao Art. 2º, I, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3.639/75, afrontando preceitos éticos, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugeriu a sua EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA; **CONSIDERANDO** que Corregedoria Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito e acolheu **in totum** o teor do relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria daquela Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o Sd PM Mat. 116.260-8 THOMAZ VICENTE CAVALCANTI SILVA CULPADO da acusação objeto de apuração, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual

determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que a sua conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, IX, XI, XVI, XIX e XX, do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 780 – DELIBERAÇÃO - PROCESSO: Conselho de Disciplina SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.001771

ACONSELHADOS: Ex Sd PM Mat. 110656-2 **LUCEMIR IVO DOS SANTOS**, Ex Sd PM Mat. 116247-0 **THOMAZ MAGNUS DE AQUINO**

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haverem os Imputados, no dia 12 de julho de 2016, por volta das 18:20h, em trajes civis e utilizando um veículo particular, ido a uma banca de jogo do bicho, localizada no Córrego do Aureliano, Águas Cumpridas, Olinda-PE, e lá abordado a pessoa indicada no processo e obrigado que ela levassem-nos a sua residência; **CONSIDERANDO** defluir dos autos que todos os envolvidos foram a uma casa, onde aquele detido guardava drogas e lá os Incredpados encontraram 500 g (quinhentos gramas) e 41 (quarenta e um) papalotes da substância conhecida popularmente pelo nome de maconha, tendo os ex-policiais pego e apropriado-se dessa droga; **CONSIDERANDO** emergir também do processo que, desse local, todos foram à casa daquele preso, onde os Imputados encontraram a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e dela também se apropriaram, tendo depois colocado o detido no veículo e levado-o até a Avenida Presidente Kennedy, nas proximidades da Empresa AMBEV, local onde o liberaram, contudo, permanecendo com a droga e o dinheiro apreendidos; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que os Imputados são CULPADOS da acusação, chegando ainda ao entendimento de que essa conduta amoldou-se ao Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/75, afrontando preceitos éticos, motivo pelo qual os considerou incapazes de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugeriu as suas EXCLUSÕES A BEM DA DISCIPLINA, no entanto, em razão da condição de Ex-PPMM dos Imputados, asseverou que a execução dessa pena deverá ficar suspensa para ser levada a termo, na hipótese deles serem reintegrados às fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu **in totum** o teor do Relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar o teor desse Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** - Julgar os Ex Sds PPMM Mat. 110.656-2 **LUCEMIR IVO DOS SANTOS** e Mat. 116.247-0 **THOMAZ MAGNUS DE AQUINO** CULPADOS das acusações objeto de apuração, bem como incapazes de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a eles da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que as suas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, V, VII, XIV, XVI, XIX e XX, do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), contudo, em razão da condição de Ex-PPMM dos Incredpados, a execução dessa pena deverá ficar suspensa para ser levada a termo, na hipótese deles serem reintegrados às fileiras da Corporação, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 781 – DELIBERAÇÃO - PROCESSO: Conselho de Disciplina SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.001643

ACONSELHADO: 2º SGT RRPM Mat. 25198-4 **ADEMIR TAVARES DE OLIVEIRA**

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, na madrugada do dia 25 de dezembro de 2020, sido autuado em flagrante delito pela prática de feminicídio contra a sua esposa, com disparos de arma de fogo, isso após um desentendimento, ocorrido no interior da residência do casal, situada na Rua indicada nos autos; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que o Imputado é CULPADO da acusação, chegando ainda ao entendimento de que essa conduta amoldou-se ao Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/75, afrontando preceitos éticos, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu **in totum** o teor do Relatório do Colegiado, pugnando pela imposição ao Imputado da reprimenda de exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar o teor desse Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer

Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o 2º SGT RRPM Mat. 25.198-4 ADEMIR TAVARES DE OLIVEIRA CULPADO da acusação objeto de apuração, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XV, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 782 – DELIBERAÇÃO - PROCESSO: Conselho de Disciplina SIGPAD/SEI nº 2022.12.5.001360

ACONSELHADO: Cb Ref. PM Mat. 16686-3 AGUINALDO MANOEL ABÍLIO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado sido condenado a 19 (dezenove) anos de reclusão em regime fechado, nos autos do Processo nº 0010211-82.1999.8.17.0810, sentença essa que transitou em julgado, no dia 23 de fevereiro de 2022; **CONSIDERANDO** defluir dos autos que, nesse processo criminal, foi apurado o homicídio que vitimou a pessoa indicada nos autos, na localidade conhecida por entrada da Água Mineral, estrada da Integração, Prazeres, Jaboatão-PE; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que o Imputado é CULPADO da acusação, chegando ainda ao entendimento de que essa conduta amoldou-se ao Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/75, afrontando preceitos éticos, motivo pelo qual o considero incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu in totum o teor do Relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar o teor desse Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o Cb Ref. PM Mat. 16.686-3 AGUINALDO MANOEL ABÍLIO CULPADO da acusação objeto de apuração, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 039, de 28/02/2023).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 783 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002401 - SEI nº 2020.8.5.002401

SINDICADO: CB PM MAT. 113.155-9 GENISIS VITALINO JOAQUIM E SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada na CI nº 033/2019 - 3ª Chefia UNIPRAI - DPCA, noticiando fatos de natureza disciplinar em desfavor do epígrafado militar; **CONSIDERANDO** que após de ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, §1º, da Lei nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Sindicado, por insuficiência de provas da acusação, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 784 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.004260 - SEI nº 3900000109.000324/2021-62

SINDICADA: SD PM Mat. 121086-6 JULIANA RODRIGUES DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada

com a finalidade de apurar a acusação articulada na Denúncia GTAC nº 669/2019, noticiando fatos de natureza disciplinar em desfavor da epígrafa militar; **CONSIDERANDO** que após de ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, §1º, da Lei nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrematado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver a Sindicada, por insuficiência de provas da acusação, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 785 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2022.8.5.001029 - SEI Nº [2022.8.5.001029](#)

Sindicado: TC PM Mat. 950689-6 HENRIQUE LUIS DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações ventiladas na CI nº 009/2022 – SDS - CORREG - 2ª CPDPM/CJ, noticiando fatos de natureza disciplinar em desfavor do epígrafa militar. **CONSIDERANDO** que após de ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, §1º, da Lei nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrematado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – absolver o TC PM Mat. 950689-6 HENRIQUE LUIS DA SILVA, pelos fatos, depois de esclarecidos, não terem sido vislumbrado como transgressão de cunho ético-disciplinar, determinando o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II – publicar em BG da SDS; III – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 786 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2022.8.1.001275 - SEI Nº [3900037900.000002/2022-79](#)

Sindicada: CAP QOCBM Mat. 707463-8 MARIA GABRIELA BARBOSA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado através da Portaria Administrativa DEIP/PMPE nº 001, de 07/04/2022, publicada no BIR/DEIP nº 003, de 12/04/2022, no tocante aos fatos ocorridos, no mês de fevereiro de 2022, no âmbito da Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP), envolvendo a sindicada, que ocupava a função de Coordenadora do Curso de Formação de Oficiais BM, e outros dois oficiais da Polícia Militar, 2º TEN PM ALESSANDRO MONTENEGRO ROCHA, e 1º TEN PM NEILSON ADRIÃO DA SILVA, integrantes a época do Corpo de Alunos da referida instituição de ensino. **CONSIDERANDO** que referente as acusações atribuídas em desfavor dos citados tenentes da Polícia Militar, o mérito já foi solucionado pela aludida Corporação, diante dos elementos que foram colacionados no feito, não havendo brechas para questionamentos da decisão, publicada no Boletim Interno nº D.2.5.00.0.022-6, de 19/08/2022. **CONSIDERANDO** que a transferência da indigitada bombeira militar para a Corregedoria Geral da SDS foi publicada no BG/SDS nº 176, de 14/09/2022, sendo pertinente que o julgamento do aludido mérito recaia às autoridades elencadas no Inc. I, do art. 10 do CDMEPE. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, e diante de todos os opinativos exarados, em relação a sindicada, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, §1º, da Lei nº 11.929/2001, decidiu acolher parcialmente o relatório conclusivo da autoridade processante, e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrematado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar a CAP QOCBM Mat. 707463-8 MARIA GABRIELA BARBOSA culpada de incidir, em conexão, nas transgressões tipificadas nos artigos 108, 109 e 111 da Lei nº 11.817/2000; II – deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário dos referidos tipos disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da ADVERTÊNCIA, sem que haja registro em ficha disciplinar da imputada, conforme previsto no artigo 28, §3º da Lei nº 11.817/2000, por restar evidente que os antecedentes da militar assim recomendam, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 787 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2022.12.5.000768 - SEI Nº 2022.12.5.000768

ACONSELHADO: SD PM MAT. 111338-0 ELTON LEONARDO DO NASCIMENTO BARBOSA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafa militar, no dia 10 de junho de 2020, por volta das 04:00h, quando designado para cumprir o horário das 04:00h às 08:00h na guarita de segurança 3 do Presídio da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, ter, em tese, se ausentado do seu posto de trabalho, com o objetivo

de manter contato com presos que trabalhavam na cozinha daquele estabelecimento prisional, ainda consta a informação que foram encontrados celulares em revistas às celas de um dos detentos que o Aconselhado estava conversando, inclusive, redes e senhas de internet de uso exclusivo do efetivo militar, sendo levantado que os aparelhos de telefonia móvel teriam sido comercializados por um policial militar que trabalhava naquele presídio; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que o Aconselhado é inocente das acusações de comercialização de celulares e de fornecimento de senhas de internet para os detentos da cozinha do Presídio de Santa Cruz do Capibaribe, porém restou indubitavelmente comprovado que o Aconselhado é culpado de ausentar-se do local de trabalho sem autorização da autoridade competente, ainda que de maneira temporária, quando desceu da guarita 03 e manteve contato com detentos da cozinha; **CONSIDERANDO** que a tríade processante ainda chegou ao entendimento que o Aconselhado é capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do imputado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar o relatório conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com base nas alterações proposta no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o SD PM MAT. 111338-0 ELTON LEONARDO DO NASCIMENTO BARBOSA culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 100 e 102, da Lei nº 11.817/2000, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE); **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, impor os efeitos administrativo que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 15 (quinze) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, as atenuantes dos incisos I e II do art. 24 e as agravantes dos incisos II e VI do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 788 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2022.12.5.001272 - SEI nº 2022.12.5.001272

ACONSELHADOS: CB PM Mat. 108524-7 IZAAC ALEXSANDRO DA SILVA e SD PM Mat. 120788-1 FERNANDO ANTONIO PESSOA DE PAULA.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desabono aos epígrafados aconselhados, objetivando apurar os fatos articulados nos autos; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que, em relação aos mesmos fatos do presente PADM, os Aconselhados, CB PM Mat. 108524-7 / IZAAC ALEXSANDRO DA SILVA e SD PM Mat. 120788-1 / FERNANDO ANTONIO PESSOA DE PAULA, foram punidos disciplinarmente, conforme publicado no Boletim interno do 1º BPTRAN nº 045 de 07 de março de 2022; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000;. **RESOLVE: I** – extinguir o processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do non bis in idem, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 789 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.004055 - SEI nº 2021.12.5.004055

ACONSELHADOS: 3º SGT PM Mat. 980616-4 JAILSON MANOEL DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desabono ao epígrafado aconselhado, objetivando apurar os fatos articulados nos autos; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que, em relação aos mesmos fatos do presente PADM, o Aconselhado, 3º SGT PM Mat. 980616-4 JAILSON MANOEL DA SILVA, foi punido disciplinarmente, conforme publicado no Boletim interno do 4º BPM nº 193 de 13 de outubro de 2020; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000;. **RESOLVE: I** – extinguir o processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do non bis in idem, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 790 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.000824 - SEI nº 2021.8.5.000824

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 910.682-0 GERALDO ALVES DE SOUZA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação constante na Denúncia GTAC nº 228/2020, de possível prática de violência doméstica; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que, em relação aos mesmos fatos do presente PADM, o 3º SGT PM Mat. 910.682-0 GERALDO ALVES DE SOUZA foi submetido ao Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2020.12.5.003380 e ao seu término, punido disciplinarmente com 29 (vinte e nove) dias de detenção, conforme Portaria do Secretário de Defesa Social nº 473, de 25/01/2022, publicado no BG SDS 018, de 27/01/2022; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, §1º, da Lei nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – extinguir o processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do non bis in idem, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 791 – DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD Nº 2021.11.5.003633 - SEI Nº 2021.11.5.003633

JUSTIFICANTE: TEN CEL PM MAT. 930026-0 DENIS SILVA BRANDÃO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a fato envolvendo o Oficial Justificante, que fora denunciado pelo Ministério Público de Pernambuco perante a Vara Única da Comarca de Triunfo/PE, pela prática, em tese, dos crimes de prevaricação e fraude processual; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual restou evidenciado que o Justificante adotou conduta irregular ao interferir na preservação do local de crime; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o Ten Cel PM Mat. 930026-0 Denis Silva Brandão culpado em incidir na transgressão disciplinar disposta no Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c com POP SDS nº 06; **II** - em razão da perpetração da versada infração disciplinar, impor os efeitos administrativo que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de detenção, observando para a respectiva dosimetria, as atenuantes dos incisos I e II do art. 24 e as agravantes dos incisos VII e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 792 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002134 - SEI Nº 2018.8.5.002134

SINDICADO: MAJOR PM Mat. 940.232-2 HANS WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações constantes na Manifestação Anônima de nº 38715082017-5, registrada na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, em 05/08/2017, além de novos fatos surgidos durante a instrução processual; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, tendo em vista os testemunhos prestados e os documentos acostados aos autos, a respeitável autoridade processante ofertou relatório conclusivo no qual externou a cognição de que o lastro probatório não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações elencadas são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, §1º, da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar o Relatório Conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o MAJOR PM Mat. 940.232-2 HANS WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS em razão da insuficiência de provas que atestem a materialidade das ações apuradas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, assim como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 793 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2022.16.5.003018 - SEI Nº 2022.16.5.003018

NOTIFICADO: CB PM Mat. 107.913-1 PAULO JOSÉ DE SOUZA RAFAEL

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar informação constante no Ofício nº 0019.01.001151/2019 da Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos juntados aos autos, verificou-se que sobre os fatos narrados, incidiu a causa de justificação prevista no Art. 23, IV da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE); **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, §1º, da lei 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica. **RESOLVE: I –** absolver o CB PM Mat. 107.913-1 PAULO JOSÉ DE SOUZA RAFAEL, face a incidência de causa de justificação, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no mencionado opinativo e no Despacho Homologatório. **II –** publicar em BG da SDS; **III –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 794 – DELIBERAÇÃO - PROCESSO: Conselho de Disciplina SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.003846

ACONSELHADO: Sd PM Mat. 112.489-7 JEAN CARLOS DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação ventilada nos autos; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou a insuficiência de provas de que o Imputado seja CULPADO; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu **in totum** o teor do Relatório Complementar do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, decidiu homologar o teor desse Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –** Absolver o Sd PM Mat. 112.489-7 JEAN CARLOS DA SILVA em razão da insuficiência de provas, com a ressalva de que essa deliberação não afastará a possibilidade de desarquivamento deste processo, na hipótese da eventual superveniência de fatos novos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II –** Publique-se em BG da SDS; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 795 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.001900 - SEI Nº 2021.8.5.001900

SINDICADA: SD PM Mat. 115494-0 MARIA EDVANE DA SILVA.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face da Sindicada; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral Adjunto da SDS, amparado no Art. 5º, § 1º da Lei nº 11.929/2001, exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –** Absolver a SD PM Mat. 115494-0 MARIA EDVANE DA SILVA, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II –** Publique-se em BG da SDS; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

DECISÕES DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO: SEI 3900009117.000125/2023-91 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2022.12.5.000041 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Sd PM 111618-5 WILSON GOMES DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 318/2023-SDS-GGAJ (33400098). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA.** Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900009117.000037/2023-90 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2020.12.5.002052 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 3º Sgt RRPM DIÓGENES HENRIQUE PEREIRA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 321/2023-SDS-GGAJ (33423594). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da

SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900000247.000051/2023-33 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.003591 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 3º SGT BM WISMAR ROSA MAGALHÃES – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 323/2023-SDS-GGAJ (33427822). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900009117.003136/2022-42 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.000699 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Cb PM 113735-2 RAPHAEL DO NASCIMENTO FEITOSA DORTA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 331/2023-SDS-GGAJ (33449611). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900009160.002030/2022-04 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.001932 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Sd PM 118025-8 RÔMULO DE OLIVEIRA JOSÉ – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 320/2023-SDS-GGAJ (33416387). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900038335.000040/2022-56 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2020.12.5.003133 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 1º Sgt PM 106662-5 EDÍLSON PEREIRA DO NASCIMENTO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 327/2023-SDS-GGAJ (33438130). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900009431.000071/2021-30 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD nº 2017.8.5.001630 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 2º Sgt RRPM 26539-0 MANOEL CAMPELO DE OLIVEIRA FILHO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 301/2023-SDS-GGAJ (33310940). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900037570.000538/2021-92 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2020.12.5.002770 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Cb PM 108516-6 ROSTAN BARBOSA MATIAS – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 300/2023-SDS-GGAJ (33304119). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900009117.001915/2022-11 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2018.12.5.002234 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 3º Sgt PM 31368-8 MOISÉS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 267/2023-SDS-GGAJ (33145139). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

PROCESSO: SEI 3900009479.000021/2022-97 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMARÍSSIMO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Sgt RRPM 112.004-2 AIRTON MORAIS DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 293/2023-SDS-GGAJ (33283056). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Secretária de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 33209113/PMPE - DGP2 , 08 de fevereiro de 2023. **EMENTA:** Errata da PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 32169969/PMPE - DGP2 , publicada em DOE Nº 28, de 8FEV23. **ONDE SE LÊ: I** - Reverter SD QPMG Mat. 125346-6 /25º BPM - LEANDRO DE LIRA BATISTA (...); **LEIA-SE: I** - Reverter SD QPMG Mat. 125316-6/25º BPM - LEANDRO DE LIRA BATISTA (...); TIBÉRIO CESAR DO SANTOS – CEL QOPM Comandante Geral Por Delegação: ARMANDO CAVALCANTE DE MOURA JÚNIOR – Cel QOPM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas. SEI Nº 3900037589.004738/2022-04.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 039, de 28/02/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente Interina RESOLVE publicar as Portarias nºs **0644 a 0804** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de FEVEREIRO/2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente Interina resolve publicar a Portaria nº **0805** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente Interina RESOLVE publicar as Portarias nºs **0806 a 0808** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente Interina resolve publicar a Portaria nº **0809** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de FEVEREIRO/2023, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

Ana Maraíza de Sousa Silva
Diretora-Presidente Interina

PMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
AIRTON PEREIRA DE MENEZES	Publicação	646	304433	2023100872	PMPE	Deferido
ÁLVARO BANTIM RIBEIRO	Publicação	650	9300279	2023100772	PMPE	Deferido
AMARO GERALDO DA SILVA JUNIOR	Republicação	122	9502084	2022109262	PMPE	Deferido
AMAURI GOMES DE ARAÚJO	Publicação	652	9210571	2023100561	PMPE	Deferido
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	Publicação	658	301345	2022108209	PMPE	Deferido
CHRYSTIANNE MARTINS DE ALMEIDA LIMA	Publicação	669	9405623	2022108447	PMPE	Deferido
CLAUDIO DE ANDRADE BARRETO	Publicação	670	9104801	2023100763	PMPE	Deferido
DAMIÃO EDIMILSON BORGES	Publicação	675	311669	2023100745	PMPE	Deferido
EDUARDO CICERO DA SILVA CAVALCANTE	Publicação	680	9203044	2023100566	PMPE	Deferido
EDVALDO DA MATA PEREIRA	Publicação	681	9501614	2022108610	PMPE	Deferido
ELISEU MARTINS DE OLIVEIRA	Publicação	683	9303448	2023100923	PMPE	Deferido
ERMESON CARDOSO DA SILVA	Publicação	684	9304169	2023100734	PMPE	Deferido
EVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO	Publicação	685	20605	2023100695	PMPE	Deferido
FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA	Publicação	688	9105816	2023100707	PMPE	Deferido
GERALDO JERÔNIMO DE ARAÚJO	Publicação	697	6007864	2023100132	PMPE	Deferido
HAILTON HENRIQUE DA SILVA	Republicação	172	9306110	2023100335	PMPE	Deferido
JAMILSON RAMOS DA SILVA	Republicação	180	9209930	2023100345	PMPE	Deferido
JEFFERSON FELIX DE LIMA	Republicação	182	9309802	2023100143	PMPE	Deferido
JORGE LUIZ TOMAZ DA COSTA	Republicação	187	9303464	2022104607	PMPE	Deferido
JOSE AGLAERTO PEIXOTO DE ALENCAR	Retificação	290	261254	2013101993	PMPE	Deferido
JOSÉ CARLOS DA SILVA	Publicação	712	313033	2023100781	PMPE	Deferido
JOSÉ FEITOSA MARQUES	Retificação	525	6028390	2022101449	PMPE	Deferido
JOSÉ GLAUCO LEITÃO PEIXOTO	Republicação	190	9304584	2022109261	PMPE	Deferido
JOSÉ JUSTINO DA SILVA FILHO	Republicação	192	9308148	2023100180	PMPE	Deferido
JOSÉ ROBERTO DE SANTANA	Publicação	715	20699	2023100534	PMPE	Deferido
JOSÉ RONALDO DA SILVA	Publicação	716	9807039	2023100727	PMPE	Deferido
JOSELITO MARTINS DE OLIVEIRA	Retificação	526	309001	2019108744	PMPE	Deferido
LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	Publicação	726	9305459	2022109206	PMPE	Deferido
LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA	Republicação	206	9309705	2023100473	PMPE	Deferido
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA	Republicação	217	9302484	2023100192	PMPE	Deferido
MARCOS SÁVIO MOURA GALDINO	Publicação	731	9308733	2023101040	PMPE	Deferido
ORIVALDO ALFREDO DE LIRA	Publicação	766	189634	2023100681	PMPE	Deferido
RÔMULO PERNAMBUCANO DA SILVA	Republicação	270	9309730	2023100178	PMPE	Deferido
RONALDO ANTONIO TAVARES FERREIRA	Publicação	775	20915	2023100693	PMPE	Deferido

SALVANDY TAVARES MENDES DE SOUZA SOBRINHO	Publicação	780	6066780	2022108472	PMPE	Deferido
SERGIO FERNANDO CABRAL DA SILVA	Publicação	784	20931	2023100701	PMPE	Deferido
SILVANILDO DOS SANTOS LIMA	Retificação	300	9210954	2022107343	PMPE	Deferido
TAVARINHO OTAVIO ANGELIM	Retificação	301	9211047	2022106957	PMPE	Deferido
TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA	Publicação	792	3964	2023100994	PMPE	Deferido
WÊLDSON MARCELINO JUREMA	Publicação	799	9800077	2023100531	PMPE	Deferido
WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	Publicação	800	9204075	2023101062	PMPE	Deferido

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO	Publicação	673	9105751	2023100696	CBMPE	Deferido
DIOSIO PEREIRA DOS SANTOS	Republicação	153	9301860	2023100150	CBMPE	Deferido
JÚLIO CEZAR DE LIMA CISA	Publicação	718	9305050	2023100437	CBMPE	Deferido
RICARDO FERREIRA DE LIMA	Publicação	773	18481	2022109286	CBMPE	Deferido
VALDIR CAMILO DE SOUZA	Publicação	796	9502734	2023100236	CBMPE	Deferido
VALMIR DE SOUZA SILVA	Republicação	282	9401245	2022106310	CBMPE	Deferido

PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula / Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ANTONIO ERASMO PIMENTEL	Publicação	657	2209810	2022102103	SDS/PC	Deferido
ANTONIO JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Publicação	659	1799380	2022109117	SDS/PC	Deferido
CAETANO JOSÉ DA SILVA	Publicação	665	1796623	2023100591	SDS/PC	Deferido
CLAUDIVANIA FERREIRA DE SOUZA	Publicação	672	2208350	2022101612	SDS/PC	Deferido
FERNANDA MENDES AMORIM MONTEIRO	Publicação	687	1917196	2022107461	SDS/PC	Deferido
MARCIO MARCELO SAMPAIO DE SOUSA	Publicação	730	2094126	2023100427	SDS/PC	Deferido
MARLENE SOARES PACHECO	Publicação	755	368806	2023100748	SDS/PC	Deferido
OSMAN ENÉAS DA SILVA	Publicação	767	2082462	2023100284	SDS/PC	Deferido
URBANILSON POSSIDONIO DE BARROS CARVALHO	Publicação	793	1797280	2022108991	SDS/PC	Deferido
VALDERENA DE OLIVEIRA GOMES COIMBRA	Publicação	795	1258567	2023100476	SDS/PC	Deferido

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0447/2022.CPL II.PE.0044.Dasis –objeto: Aquisição de transdutores para serem montados e instalados no ultrassonógrafo, marca saevo, modelo ft 422, no setor de ultrassom do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Valor Estimado R\$ 73.455,00 Propostas: até 14/03/23 às 08:00h. Disputa: 14/03/23 às 09:00h (horário de Brasília), Recife-PE, 27/FEV/23, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro/CPL II/DASIS. O Edital encontra-se no site www.peintegrado.pe.gov.br.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 0118/2022 celebrado com a empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ/MF 07.946.534/0001- 54, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto:MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 24/02/2023 à 23/02/2024. Recife, 28.02.2023, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM- Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 157/2022-GAB/ SDS – OBJETO: 1.1 Prorroga-se o prazo de *vigência* e *execução* do contrato *mater* com as novas datas de conclusão: Vigência do dia 25/02/2023 para 26/04/2023 e Entrega do objeto do dia 07/02/2023 para 25/03/2023. CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, Recife-PE, na data de assinatura. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração